



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO DO ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO VEREADOR RUBINHO DO KENIO

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

“Institui incentivos fiscais para empresas e empreendedores que se instalarem ou ampliarem suas atividades no Bairro Tancredo Neves, no Município de Paulo Afonso/BA, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, por intermédio do Vereador Rubens Valentim (Rubinho do Kênio), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam instituídos incentivos fiscais e econômicos no âmbito do Município de Paulo Afonso para empresas e empreendedores que se instalarem ou ampliarem suas atividades no Bairro Tancredo Neves.

Parágrafo único. Entende-se por ampliação àquela que amplia a capacidade real instalada do empreendimento em, no mínimo, 20% (vinte por cento).

Art. 2º. Poderão ser concedidos, no todo ou em parte, os incentivos a seguir:

a) Incentivos Fiscais:

I – Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) pelo prazo de até 2 (dois) anos, com possibilidade de prorrogação por mais 02 (dois) anos, conforme os critérios e limites previstos na legislação tributária;



II – Redução de até 50% (cinquenta por cento) no Imposto Sobre Serviços (ISS) incidente sobre as atividades exercidas no Bairro pelo prazo de até 2 (dois) anos;

III – Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, realizado direta ou indiretamente pela empresa, referente à construção e instalação ou ampliação do empreendimento;

IV – Isenção da Taxa de Aprovação de Projeto;

V – Isenção da Taxa de Execução de Obra e Habite-se;

VI – Isenção da Taxa de Fiscalização e Vistoria;

VII – Isenção da Taxa de Licença para localização (Alvará), excluindo-se a fração referente à Taxa de Bombeiro.

b) Incentivos Econômicos:

VIII – Execução, no todo ou em parte, dos serviços de terraplenagem, arruamento, saneamento e outras obras de infraestrutura necessária à instalação ou execução pretendida;

IX – Cessão de uso de áreas pertencentes ao poder público municipal no Bairro Tancredo Neves pelo prazo previsto em norma específica, para a instalação de novas empresas no Bairro Tancredo Neves, em se tratando de interesse público ou social ou de aproveitamento econômico de Interesse local;

X – Doação de áreas pertencentes ao poder público municipal no Bairro Tancredo Neves para a instalação de novas empresas ou execução de empreendimentos econômicos, nos termos da alínea anterior, parte final.

XI – Abatimento do preço de comercialização dos bens imóveis de propriedade do Município no Bairro Tancredo Neves, adquiridos e/ou desapropriados com destinação específica.

§ 1º. A concessão dos incentivos fiscais previstos neste artigo deverá atender o disposto do Código Tributário e de Rendas do Município de Paulo Afonso;



§ 2º. Não terão direito aos benefícios desta Lei, as empresas que, a qualquer tempo, tenham sido beneficiadas com incentivos fiscais e/ou econômicos no Município e não tenham atendido aos propósitos legais e/ou condições que estabeleceram a sua concessão.

§ 3º. Não serão beneficiadas as empresas ou empreendimentos que, por força de lei, acordo, concessão, convênio e afins, estejam obrigados a permanecer instalados ou serem executados no Município.

§ 4º. A manutenção dos incentivos fiscais e econômicos de que trata esta lei está condicionada à implantação, continuidade e regularização fiscal do empreendimento.

§ 5º. As empresas que sucederem as beneficiárias dos incentivos fiscais previstos neste artigo mediante incorporação, cisão ou fusão, gozarão dos mesmos incentivos, mas exclusivamente pelo período remanescente não gozado pela empresa antecessora.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal poderá exigir como contrapartida social às empresas beneficiadas com os incentivos fiscais e econômicos, a destinação entre 1% a 2% do capital aplicado no projeto para a execução das seguintes atividades:

I- Obras de infraestrutura urbanística ou ambiental e equipamentos comunitários no entorno do empreendimento;

II- Instalação, ampliação ou reforma de escola municipal de educação infantil;

III- Instalação, ampliação ou reforma de posto de saúde local da região periférica ao empreendimento beneficiado.

Parágrafo Único. A contrapartida social prevista neste artigo será definida pelo Comitê disposto no Art. 7º, por ocasião do deferimento do requerimento da empresa interessada, levando em conta o interesse público municipal.

Art. 4º. Serão consideradas atividades incentivadas aquelas que:

I – Gerem emprego e renda no Bairro Tancredo Neves;

II – Promovam o desenvolvimento urbano, social e comercial da localidade;

III – Sejam exercidas nos setores de comércio, serviços, tecnologia, economia criativa, indústria leve ou projetos sociais, incluído o Microempreendedor Individual (MEI).



Art. 5º. Os interessados em usufruir dos benefícios deverão apresentar requerimento à Secretaria Municipal da Fazenda, acompanhado de:

- I – Plano de negócios ou de expansão;
- II – Documentação fiscal e jurídica da empresa;
- III – Certidão negativa de débitos municipais;
- IV – Comprovação de regularidade junto aos órgãos ambientais, quando aplicável;
- V – Proposito da empresa;
- VI – Mercado consumidor;
- VII – Outras informações necessárias à avaliação.

Art. 6º. Ficarão excluídas dos incentivos desta Lei as empresas que:

- I – Estiverem em débito com o erário municipal;
- II – Forem condenadas por prática de trabalho infantil, escravo ou análogo;
- III – Operarem em desacordo com a legislação ambiental vigente.

Art. 7º. A fiscalização e regulamentação dos benefícios serão de competência:

- I- Pelo Prefeito Municipal;
- II – Pelo Secretário(a) Municipal de Administração;
- III- Pelo Secretário(a) Municipal de Finanças;
- IV - Pelo Secretário(a) Municipal de Infraestrutura e Urbanismo;
- V- Pelo Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente;
- VI - Pelo Secretário(a) da Assistência Social;
- VII- Pelo Secretário(a) de Indústria e Comercio;
- VIII- Pelo Procurador(a)-Geral do Município.



Art. 8º. Para a obtenção de incentivos fiscais e/ou econômicos, as empresas e empreendimentos deverão comprovar regularidade perante a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 9º. É vedado às empresas e empreendimentos beneficiados com incentivos fiscais e/ou econômicos contemplados nesta Lei transferir, abandonar ou desativar a unidade instalada no Município ou o empreendimento, antes de decorrido tempo igual ao de gozo do benefício, sob pena de lançamento dos tributos e multa correspondente ao valor do tributo não arrecadado e desfazimento da cessão, permuta ou doação de bem imóvel, feita pelo Poder Público como incentivo econômico.

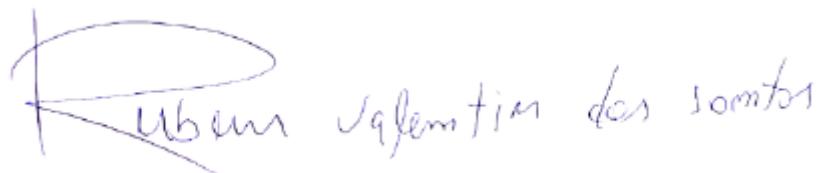
Art. 10º. São abrangidas por esta Lei os empreendimentos que estiverem em fase de instalação que ainda não possuírem alvará de licenciamento da atividade, na data de sua publicação.

Art. 11º. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, que poderá detalhar normas, definir conceitos e procedimentos para a obtenção dos incentivos fiscais e econômicos.

Art. 12º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rubinho do Kenio
Vereador do Município de Paulo Afonso – Bahia





JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

O presente projeto visa fomentar o desenvolvimento econômico e social do Bairro Tancredo Neves, além de conceder incentivos fiscais e econômicos à instalação de novas empresas e/ou ampliação de empreendimento no Bairro que historicamente tem enfrentado desafios estruturais e econômicos.

Diante desse cenário, somado ao fato de que as empresas cada vez mais vêm buscando melhores condições e incentivos para a implantação de seus empreendimentos, procuramos incentivar e atrair atividades econômicas cujas características possam superar os momentos de crise e trazer desenvolvimento para Paulo Afonso e para o Bairro Tancredo Neves, além de possibilitar melhores condições de vida para a nossa população, através da criação de novas vagas de trabalho.

A concessão de incentivos fiscais tem como objetivo atrair novos empreendimentos, promover a geração de emprego e estimular a atividade econômica na localidade, com reflexos positivos em toda a Cidade de Paulo Afonso.

Essa medida visa reduzir desigualdades regionais e potencializar o papel do poder público como agente indutor de oportunidades. Com o devido acompanhamento e fiscalização, os resultados sociais e econômicos justificarão plenamente os incentivos concedidos.

Destaco que o Bairro Tancredo Neves possui uma população estimada em mais de 50 (cinquenta) mil pessoas, como morador acredito que possui mais de 60 (sessenta) mil pessoas, conforme apuração da Prefeitura Municipal de Paulo Afonso no ano de 2023, link:

<https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&opi=89978449&url=https://pauloafonso.ba.gov.br/populacao-do-btn-comemora-46-anos-de-fundacao-do->



[bairro/&ved=2ahUKEwjlu8qX-](#)

[fOMAxXLkZUCHU3RFBAQFnoECBcQAw&usg=AOvVaw1kCxlpKkwLZhrNBr3KscvZ](#)

O BTN possui uma população maior do que a contabilizada em mais de 200 (duzentas) Cidades Baianas em 2017. Possui uma ampla área inutilizada no Bairro dos Rodoviários, Marina França, Tancredo Neves III, Tancredo Neves II, Cardeal Brandão Viela e no Santa Inês. Se for considerar a estimativa de mais de 50 (cinqüenta) mil habitantes, teremos, em números arredondados segundo o IBGE para melhor entendimento, as Cidades de Jeremoabo (40.587), Santa Brígida (15.060), Glória (16.003), Rodelas (8.692), Macururé (8.417), Abaré (18.999), Chorrochó (11.444), Pedro Alexandre (18.051).

Por este motivo, com o devido respeito, submeto a presente indicação de Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Rubinho do Kenio
Vereador do Município de Paulo Afonso – Bahia.

